

20 a 26 de agosto de 2012 | nº 2798

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

**Gestão de precatórios
no TJSP**

**TRT da 2ª Região e a erradicação
do trabalho escravo**

**AASP oferece
Semana Cultural para os advogados**





II SIMPÓSIO DE DIREITO **AASP**

B A U R U

28 DE SETEMBRO
UM DIA DEDICADO AO SEU APERFEIÇOAMENTO.

Um evento elaborado pensando especialmente em você, e idealizado por uma entidade que está **conectada ao seu dia a dia** e luta por seus interesses. Para participar do II Simpósio de Direito AASP, você investe apenas:

ASSOCIADO

R\$ 50,00

ASSINANTE

R\$ 50,00

NÃO ASSOCIADO

R\$ 100,00

ESTUDANTE

R\$ 70,00

Data: 28 de setembro de 2012 - **Horário:** das 8 às 18 h

Local: Obeid Plaza Hotel - Bauru

Inscrições: até o dia 24 de setembro pela internet ou na sede da AASP. Valores com almoço incluso.

Para mais informações, acesse

www.aasp.org.br/simposioaasp

ou ligue para (11) 3291 9200. **Vagas limitadas.**

PATROCINADOR PREMIUN



REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

32.370 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

Índice

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP.....	2 a 4
Em Defesa da Advocacia.....	4
No Judiciário.....	5 e 6
Feriados Municipais.....	6
Novidades Legislativas.....	7 e 8
Jurisprudência.....	9 a 11
Ementário.....	11 e 12

Prática Forense.....	13
Correições Federais.....	13
Ética Profissional.....	13
AASP Cursos.....	14 e 15
Indicadores.....	16
Encarte: Índice de Jurisprudência 1º Semestre/2012.....	1 a 8

Carta ao Leitor

Para refletir sobre os avanços e os desafios do Direito, renomados profissionais estiveram reunidos nos dias 9 e 10 de agosto, em São Paulo, durante o 5º Congresso Brasileiro de Sociedades de Advogados. A AASP esteve presente na solenidade de abertura, representada pelo presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas, que destacou três importantes temas que foram abordados durante o evento e que também fazem parte das preocupações da AASP: o processo eletrônico, a lei que trata da lavagem de dinheiro e os honorários. Outros detalhes sobre o congresso você confere em “Notícias da AASP”.

Nesta edição você também vai ver que o Tribunal de Justiça de São Paulo regulamentou o aperfeiçoamento da gestão dos precatórios. De acordo com a Portaria nº 8.622/2012, o Departamento Técnico de Execução dos Precatórios (Depre) ficará responsável pelo cadastramento, preferencialmente por meio eletrônico, das requisições relativas aos pagamentos de Obrigações de Pequeno Valor (OPV). A notícia completa está na seção “No Judiciário”.

Outra importante notícia é a definição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no fim de julho, das ações institucionais voltadas à erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo. Ficou estabelecida a atuação de um juiz do trabalho, em regime de plantão, para a apreciação dos pedidos urgentes, com o apoio de servidores. Todos os processos judiciais que discutirem a exploração do trabalho escravo ou em condições degradantes terão tramitação preferencial.

Além dessas notícias, nesta edição do Boletim você vai ficar bem informado sobre como foi a Semana Cultural Digital da AASP, que proporcionou muita diversão e cultura a todos os participantes entre os dias 6 e 10 de agosto, em comemoração ao Dia do Advogado. Mais informações sobre o evento estão na seção “Notícias da AASP”.

Desejamos a todos uma ótima leitura. ■



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Semana Cultural comemorou o Dia do Advogado

Pelo quarto ano consecutivo, a AASP realizou sua Semana Cultural para comemorar o Dia do Advogado (11 de agosto). Este ano, o evento foi denominado Semana Cultural Digital e repetiu o sucesso dos anteriores.

Mais de duas mil pessoas passaram pela sede da Associação ao longo dos cinco dias do evento, que teve início na segunda-feira, dia 6, e terminou na sexta-feira, 10/8.



Show Cláudio Zoli

Aço no cine AASP, cursos para aprimoramento profissional, além de sessões de quick massage.

Os associados também puderam responder à enquete da Campanha De Olho no Fórum, nos totens que estavam distribuídos no 1º andar e no térreo da sede social; criaram seus sites e usufruíram de consultoria personalizada e de alguns serviços digitais como o webmail AASP, o Site do Associado, e das duas principais publicações da Associação: o Boletim AASP e a *Revista do Advogado*, de forma digital paginável, em um monitor touch screen de 42 polegadas.

Na quarta (8) houve a apresenta-

ção do cantor e compositor Cláudio Zoli, cujo repertório conta com hits como “A Namoradeira” e “Noite do Prazer”, e na quinta-feira (9) da peça *12 Homens e Uma Sentença*, grande sucesso de crítica e público, que teve lotação máxima e todos os ingressos vendidos com uma semana de antecedência.

Os eventos da Semana Cultural inserem-se em um projeto de tornar a sede da AASP – no centro da capital paulista – cada vez mais um espaço de convivência, oferecendo aos associados e à população seus espaços e auditórios para confraternização e lazer.

A Semana Cultural Digital teve o patrocínio de Win – Central de Seguros e Aon.



Peça de teatro *12 homens e uma sentença*



Exposição

Durante toda a semana, foram promovidas diversas atrações: a exposição Grafite Digital, do designer Bruno de Nadai, a exibição dos filmes *Homem de Ferro 2*, *A Rede Social*, *O Homem do Futuro* e *Gigantes de*



Pontos de interatividade

Foto: Paula Pardini

Fotos: César Viégas

Notícias da AASP

AASP participa de evento do Sinsa

A AASP, representada pelo presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas, participou da solenidade de abertura do 5º Congresso Brasileiro de Sociedades de Advogados. Também compuseram a mesa de abertura a secretária adjunta da OAB-SP, Clemência Beatriz Wolthers (representando o presidente da OAB-SP); o presidente da OAB-RJ, Wadih Damous; o presidente do Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, Geraldo Baraldi Júnior (entidade realizadora do evento); o presidente do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, Carlos Roberto Fornes Mateucci; o presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, Claudio Peron Ferraz; o presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, Fábio Romeu Canton Filho, e a presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, professora Ivette Senise Ferreira.

Em sua manifestação, o presidente da AASP saudou os presentes, congratulou-se



com os organizadores do 5º Congresso e destacou três temas, atuais preocupações da AASP, que também estão presentes na programação dos debates do congresso.

“Nós, da AASP, ficamos muito felizes em ver na programação deste evento temas de mais alta relevância para a advocacia. Chamo a atenção para três deles, que também preocupam a Associação; o primeiro diz respeito ao processo eletrônico. A AASP e as entidades aqui presentes apoiam fortemente a chegada do processo eletrônico, mas há uma grave questão, tanto nos tribunais superiores quanto nos estaduais e federais, sobre as normas desta fase de transição. Há inúmeros advogados que estão sendo prejudicados por não haver uma norma, uma regra de transição quando se trata do processo eletrônico.

Outra questão preocupante é a lei que trata da lavagem de dinheiro, pois há o risco de interpretação equivocada das al-

terações no que se refere à atividade do advogado, em inequívoca desconsideração do dever de sigilo do profissional da advocacia, com a absurda consequência de transformação desse profissional em agente do Estado.

Por terceiro e último, o problema dos honorários, também presente no programa deste congresso. A AASP tem muito orgulho de ter lançado, em maio de 2011, a campanha ‘Honorários não são gorjeta’, que ganhou grande acolhimento nos tribunais superiores e em algumas seccionais da OAB. Esta é uma luta que deve ser constante. Para nossa satisfação, na esteira da campanha lançada pela AASP, o Conselho Federal da OAB e a Seccional de São Paulo promoveram o Dia Nacional de Defesa dos Honorários Profissionais (10/8).”

A AASP foi uma das entidades apoiadoras do 5º Congresso Brasileiro de Sociedades de Advogados, que aconteceu entre os dias 9 e 10/8, no Tivoli São Paulo – Mofarrej.



Fotos: César Viégas

AASP visita secretário Cláudio Lembo e recebe novo presidente da Apadep

O ex-presidente da AASP, Antônio Corrêa Meyer, e o atual, Arystóbulo de Oliveira Freitas, reuniram-se, no dia 6 de agosto, com o secretário municipal de Negócios

Jurídicos de São Paulo, professor Cláudio Lembo, oportunidade em que trataram de assuntos de interesse da classe.

Na mesma ocasião, o presidente da Associação Paulista de Defensores Públicos (Apadep), Rafael Português, recém-empossado no cargo, foi recebido na sede da AASP pelos diretores Arystóbulo de Oliveira Freitas (presidente), Sérgio Rosenthal (vice), Fernando Brandão Whitaker (2º secretário) e Alberto Gosson Jorge Junior (2º tesoureiro).

Ao final do encontro, o presidente da

Apadep falou sobre a visita: “Viemos para apresentar nossa nova diretoria e propor a construção de uma agenda conjunta e estratégica com a AASP. A Apadep reconhece a importância da AASP e quer construir uma agenda que atenda aos interesses tanto dos advogados quanto dos defensores públicos”.

Para Arystóbulo de Oliveira Freitas, ambos os encontros demonstram o dinamismo da Associação no atendimento às demandas e aos interesses dos associados e da sociedade em geral. ■

Foto: César Viégas



Em Defesa da Advocacia

Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central responde pedido da AASP

A AASP, diante das manifestações de advogados concernentes à morosidade no andamento dos processos em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Capital de São Paulo, especialmente no que se refere à juntada de petições, enviou ofício ao juiz corregedor daquela vara solicitando informações sobre os fatos noticiados.

Em resposta ao pedido da AASP, o juiz informou que a serventia trabalha em seu limite máximo de produtividade, considerando a presença de apenas nove escreventes para atendimento do acervo de 11.950 feitos em andamento, conforme números indicados na planilha de maio de 2012.

Esclareceu também no documento que, em data recente, foram encaminhados ofícios à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, expondo os fatos e postulando a imediata lotação de novos servidores para regularização dos atrasos verificados, não havendo, entretanto, até o momento, resposta aos aludidos ofícios.

Diretores da AASP visitam o corregedor regional do TRF3

Os diretores da AASP Arystóbulo de Oliveira Freitas (presidente), Sérgio Rosenthal (vice), Luiz Périssé Duarte Júnior (1º tesoureiro) e Alberto Gosson Jorge Júnior (2º tesoureiro) realizaram visita institucional ao corregedor regional do TRF3, desembargador federal Fábio Prieto de Souza, no dia 10 de agosto.

Ao final do encontro, o desembargador federal Fábio Prieto enfatizou a im-

portância do relacionamento institucional de alto nível entre o Poder Judiciário e a advocacia.

Para o presidente da AASP, a visita reforça a proximidade institucional entre os profissionais da advocacia e a magistratura, possibilitando maior interação na discussão e resolução das principais questões que emergem do dia a dia do exercício profissional. ■



Foto: Cristovão Bernardo

Mandados de segurança em 2º grau impetrados por meio do PJe na Justiça do Trabalho

Com o objetivo de tornar o Processo Judicial eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) o único sistema de tramitação processual, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deu mais um passo e, a partir do dia 27 de agosto, todos os mandados de segurança de competência originária do 2º grau deverão ser ajuizados por meio do PJe-JT.

Os demais processos de 2ª Instância, bem como os mandados de segurança impetrados nas varas do trabalho, não sofrerão alterações neste momento. A gradativa utilização do PJe-JT busca o cum-

primento da determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui o uso cada vez maior do PJe-JT na tramitação processual dos tribunais.

Dentre as vantagens da utilização do PJe, a maior delas é o fato de a protocolização de uma ação não precisar mais ser feita de forma presencial, bastando o envio do documento por meio do sistema para que sua ação seja recebida e o processo se inicie.

Para a utilização do sistema eletrônico, o advogado deve possuir a certificação

digital, que permite a ele uma assinatura eletrônica. A utilização do certificado digital é importante porque dá mais segurança ao sistema, proporcionando maior confiabilidade das informações geradas e armazenadas ali.

Com a implantação do sistema nos mandados de segurança de competência originária do 2º grau no TRT-2ª Região, o CSJT mantém um manual do usuário que pode ser acessado pelo endereço <http://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/P%C3%A1gina_principal> a fim de sanar as dúvidas dos usuários.

Serviço de arquivo de Santos foi restabelecido

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio da Portaria GP/CR nº 43/2012, determinou, desde 26 de julho, o restabelecimento das atividades relacionadas a autos arquivados na comarca de Santos-SP.

No documento, o TRT esclarece que o Serviço de Gestão Documental e Memória já concluiu a transferência dos autos arquivados definitivamente na comarca de Santos para o seu acervo localizado em São Paulo-SP, tendo realizado a higienização e o devido registro no sistema informatizado (Arqger). Com isso, ficam restabelecidas

as atividades relacionadas a autos arquivados, assim compreendidas a remessa e/ou retirada de autos, o desarquivamento e o atendimento às solicitações de advogados, partes e do público, com a observância das disposições do Provimento GP/CR nº 13/2006, arts. 54 a 62-B, e das Portarias GP/CR nº 25/2010 e GP/CR nº 26/2010.

O atendimento ao público, previsto na Portaria GP/CR nº 25/2010, ocorrerá – no caso de autos com registro de arquivamento definitivo – no Serviço de Gestão Documental e Memória, sediado na Rua James

Holland, 500, na capital paulista, e, para os autos com registro de arquivamento provisório, nas respectivas varas de origem.

A movimentação de autos entre as varas do trabalho da comarca de Santos e o Serviço de Gestão Documental e Memória ocorrerá, semanalmente, às quartas-feiras, e os autos devem ser encaminhados pelas varas para o espaço reservado para este fim, no fórum respectivo, às terças-feiras. Pedidos de urgência, em dias diversos do estabelecido, ficarão sujeitos à disponibilidade de transporte.

Aperfeiçoamento da gestão dos precatórios

O Tribunal de Justiça de São Paulo publicou a Portaria nº 8.622/2012, que regulamentada, no âmbito do TJSP, as sugestões contidas na Recomendação nº 39, do Conselho Nacional de Justiça, relativas ao aperfeiçoamento da gestão dos precatórios no âmbito dos tribunais.

De acordo com o art. 1º, o Depre do TJSP ficará responsável pelo cadastramento, preferencialmente por meio eletrônico,

das requisições relativas aos pagamentos de Obrigações de Pequeno Valor (OPV).

Já o art. 2º estabelece que o juízo da execução comunicará ao Depre a expedição da Requisição das Obrigações de Pequeno Valor (RPV) e a data em que extinta a correlata execução pelo pagamento para as devidas baixas cadastrais.

A portaria, que entrou em vigor na data de sua publicação (27/7/2012), observa

que a competência para o processamento das Requisições de Pequeno Valor não está atribuída ao TJ, conforme a Constituição Federal e o conteúdo da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. Ao Tribunal de Justiça, está remetida a fiscalização dos pagamentos efetuados pelos devedores e, por consequência, a portaria atribui ao Depre a responsabilidade pelas OPV e RPV.

No Judiciário

TRT da 2ª Região define ações para erradicação do trabalho escravo

No mês de julho, foi divulgado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o Ato GP nº 9/2012, que define as ações institucionais voltadas à erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo no âmbito daquele tribunal e dá outras providências.

Nos termos do art. 1º, as ações de erradicação do trabalho escravo contarão com a atuação de um juiz do trabalho, em regime de plantão, para a apreciação dos pedidos urgentes. As atividades do juiz plantonista designado serão realizadas com o apoio da estrutura reservada à jus-

tiça itinerante deste tribunal, prevista no § 2º do art. 3º da Resolução Administrativa nº 6/2006, ou seja, que serviço judiciário itinerante poderá ser prestado em viatura do tribunal, preparada para tal finalidade.

Os servidores indicados para o apoio ao juiz plantonista atuarão, igualmente, em regime de plantão, independentemente de designação específica, e deverão ter experiência em ações trabalhistas e no acompanhamento de audiências. Realizadas as ações emergenciais cabíveis, eventual reclamação proposta perante o juízo itinerante

será encaminhada ao Serviço de Distribuição da comarca competente, acompanhada dos atos realizados, para distribuição.

Todos os processos judiciais que discutam a exploração do trabalho escravo ou em condições degradantes terão tramitação preferencial, com os registros cabíveis nos sistemas informatizados e na capa dos autos, conforme o art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. A nova atividade entrou em vigor dez dias depois da data da publicação do Ato GP nº 9/2012.

Intimação da Procuradoria Regional Federal em casos de arrecadação da contribuição previdenciária

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região publicou, no Diário Oficial Eletrônico de 26 de julho, o Provimento GP/CR nº 12/2012, que altera o Provimento GP/CR nº 1/2012, o qual disciplina a intimação da Procuradoria Regional Federal nos casos de arrecadação da contribuição previdenciária e dá outras providências.

A nova norma determina o acréscimo de § 3º ao art. 1º do Provimento GP/CR nº 1/2012, contendo a seguinte redação: “Publicada a decisão no Diário Oficial Eletrônico para os efeitos legais, observar-se-ão, quanto à ciência da Procuradoria,

as disposições do *caput* deste artigo”, ou seja, a Procuradoria Regional Federal não será intimada, notificada e tampouco terá os autos separados para vista ou carga quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 10 mil, inclusive nos processos já em tramitação, nas 1ª e 2ª Instâncias.

Os recursos ou incidentes interpostos pelo INSS ainda não julgados, que versem sobre valores que se enquadrem no teto previsto na [Portaria MF nº 435/2011](#), R\$ 10 mil, terão seu seguimento negado pelo magistrado compe-

tente, por decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC.

As mudanças foram realizadas considerando-se a decisão exarada no Pedido de Providências TST-PP nº 4942-36.2012.5.00.0000, no qual ficou assentado “que a dispensa de manifestação judicial da Procuradoria-Geral Federal, quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 10 mil, não acarreta a extinção da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho, tampouco autoriza a denegação de recurso, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 769 da CLT”. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 20/8	São Bernardo do Campo e Tambaú
Dia 21/8	Itaporanga
Dia 22/8	Araraquara e Brodowski
Dia 24/8	Buritama

Distribuição eletrônica de processos no Conselho de Recursos da Previdência Social

Foi editado pelo Conselho de Recursos da Previdência Social o Provimento nº 220/2012, que institui a distribuição eletrônica automática de processos no âmbito das Unidades Julgadoras integrantes da estrutura do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), recebidos no e-Recursos, o processo eletrônico de recursos de benefícios da previdência social.

No art. 2º, fica estabelecido que a distribuição eletrônica automática de que trata o provimento será regida pelos princípios da impessoalidade; abrangência local, ordinariamente; abrangência nacional, subsidiariamente; caráter aleatório; equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.

De acordo com o § 1º do art. 2º, a distribuição será destinada prioritariamente aos conselheiros titulares. O mecanismo da dis-

tribuição eletrônica automática buscará para o processo um conselheiro-relator desimpedido da Junta de Recursos da Previdência Social que tenha em sua área de abrangência a Agência da Previdência Social em que o benefício ou o direito do segurado foi originariamente negado.

Em caso de impedimento de todos os conselheiros da junta de origem do recurso, conforme explicado acima, será procurado um relator desimpedido, que atue em qualquer Junta de Recursos da Previdência Social do país. Caso também não seja possível, o mecanismo de distribuição eletrônica automática encaminhará os processos para localizador específico da Coordenação de Gestão Técnica (CGT).

Os conselheiros devem manter um cadastro atualizado no sistema e-Recursos e infor-

mar a quantidade de processos que desejam receber por mês, número que pode variar de no mínimo 65 processos até o máximo de 130 processos.

De acordo com o art. 4º, são impedidos de receber processos os conselheiros que assim se declararem; que tiverem em seus cadastros registros de afastamentos legais ou regimentais; que tiverem sob sua responsabilidade processo pendente de solução há mais de 60 dias ou que atingirem, em distribuição, no mês de referência, a quantidade máxima de processos.

A sustentação oral e a participação dos interessados nas sessões de julgamento poderão ocorrer por meio de videoconferência em qualquer das Juntas de Recursos da Previdência Social, desde que sejam comunicadas com antecedência de 72 horas da realização da sessão.



A Aon está presente no Brasil com mais de 1000 colaboradores em 11 estados, pronta para antecipar suas necessidades e oferecer soluções únicas e inovadoras para sua empresa.

Lei autoriza medicamento genérico e similar para uso veterinário

A presidente Dilma Rousseff sancionou a lei que autoriza o registro, a prescrição e o uso de medicamentos genéricos e similares por animais no país. A Lei nº 12.689 foi publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho e altera o [Decreto-Lei nº 467, de 13/2/1969](#).

De acordo com a nova lei, fica automatizado o registro, a aquisição pelo Poder Público, a prescrição, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensa de medicamentos genéricos de uso veterinário, além da promoção de programas de desenvolvimento técnico-científico e de incentivo à cooperação técnica para aferição da qualidade e da eficácia de produtos farmacêuticos de uso veterinário.

A lei é válida para substâncias químicas, biológicas ou geneticamente modifi-

cadas encontradas em remédios, vacinas, antissépticos, aditivos, produtos para embelezamento e itens de aplicação ambiental, como pesticidas e desinfetantes. Essas drogas veterinárias podem ser usadas individual ou coletivamente, de forma direta ou misturada a alimentos, para prevenir, diagnosticar, tratar ou curar doenças.

De acordo com o novo texto, todos os produtos farmacêuticos genéricos ou similares devem ter sua eficácia, segurança e qualidade comprovadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que deverá coletar amostras desses compostos na indústria e no comércio, para confirmação da bioequivalência, ou seja, conformidade dentro das características e uso recomendado.

A lei também determina que o Ministério da Agricultura promova programas de

apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos produtos de uso veterinário e de incentivo à cooperação técnica para aferição da qualidade e da eficácia de produtos farmacêuticos de uso veterinário.

A notícia tem sido comemorada pelo setor veterinário do país, já que os medicamentos genéricos são representados por seu princípio ativo e custam menos, pois não têm marca.

Os similares também são mais baratos, mas informam um nome fantasia e o composto ativo, após o vencimento da patente do laboratório que a detém. Ao contrário do genérico, o similar pode não ser “bioequivalente” ao produto de referência, ou seja, igual quanto a efeitos, segurança e eficácia. A lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Diretrizes para a contratação de aprendizes

A Secretaria de Inspeção do Trabalho, por meio da Instrução Normativa nº 97, dispõe sobre a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem. De acordo com o art. 429 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no mínimo de 5% e máximo de 15% das funções que exijam formação profissional. Apenas as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos estão dispensadas do cumprimento da cota.

As empresas podem contratar aprendizes entre 14 e 24 anos que estejam cursando alguma formação do Sistema Nacional de Aprendizagem, de escolas técnicas de

educação ou de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Em relação ao contrato, este deve possuir natureza especial e tem por principal característica o compromisso de o empregador assegurar ao aprendiz a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e do aprendiz de executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

O contrato pode ser de até dois anos. Para que seja válido, é preciso que conste nele o registro e a anotação na Carteira

de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio, e a inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem. Para os portadores de deficiência, o prazo do contrato pode ser estendido e a idade máxima pode ultrapassar o limite de 24 anos.

A IN também estabelece direitos trabalhistas aos aprendizes. A eles é garantido o salário mínimo-hora, conforme o valor do salário mínimo nacional, o piso da categoria e o valor pago por liberalidade do empregador. A duração da jornada de trabalho não pode exceder seis horas diárias, exceto quando o aprendiz já tiver completado o Ensino Fundamental. Neste caso, a jornada pode ser de até oito horas por dia. ■

CONSTITUCIONAL

Constitucional. Mandado de segurança. Ato judicial. Negativa de habilitação de advogado com procuração da parte. Ofensa ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório. Concessão do writ. Pedido de vista dos autos. Liminar deferida, esgotando o objeto da lide. Perda do interesse processual. O indeferimento, ainda que provisório, da habilitação do advogado munido de procuração outorgada pela impetrante, parte no processo, fere seu direito líquido e certo ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório (CF, art. 5º, incisos LIV e LV). A falta de interesse processual superveniente acarreta a desnecessidade do pronunciamento judicial. Assim, fica prejudicada a análise do writ quanto ao pedido de vista do processo pelo advogado, se deferido pela liminar, devidamente cumprida (TJSC - 2ª Câmara de Direito Civil, Mandado de Segurança nº 2011.095808-0-Florianópolis-SC, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. 4/6/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 2011.095808-0, da comarca da capital (Vara da Infância e da Juventude), em que é impetrante D. D. G., são impetrados J. D. V. I. e J. C. C.: a 2ª Câmara de Direito Civil decidiu, por votação unânime, conceder definitivamente a ordem para confirmar a liminar que determinou a habilitação do advogado da impetrante, prejudicada a análise quanto à vista dos autos. Custas legais.

Participaram do julgamento, realizado no dia 31/5/2012, os exmos. srs. desembargadores Trindade dos Santos (presidente) e Gilberto Gomes de Oliveira.

Funcionou como representante do Ministério Público o exmo. sr. dr. Basílio Elias de Caro.

Florianópolis, 4 de junho de 2012
Luiz Carlos Freyesleben
Relator

Relatório

D. D. G. impetrou mandado de segurança contra decisão da dra. juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da comarca da capital, que, em ação de perda e suspensão do poder familiar, movida pelo Ministério Público em face da ora impetrante, indeferiu os pedidos de habilitação de seu procurador e vista dos autos.

Disse que a decisão foi arbitrária, pois

fere seu direito constitucional à ampla defesa. Daí haver pedido a concessão de liminar para se determinar a imediata suspensão da execução da sentença proferida nos autos da Ação de Perda do Poder Familiar nº ..., a habilitação do advogado e vista dos autos. Por fim, requereu a confirmação da liminar, com a concessão definitiva da ordem.

O desembargador Saul Steil concedeu liminarmente a segurança (fls. 27-30).

A autoridade dita coatora ofereceu informações a fls. 37-79 e a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer do exmo. sr. dr. Paulo Roberto de Carvalho Roberge, alvitrou a concessão definitiva da ordem para confirmação da habilitação do procurador da impetrante e à perda do objeto no tocante ao pedido de carga rápida do processo.

O processo foi distribuído à 5ª Câmara de Direito Civil, que, à unanimidade de votos, não conheceu do writ e ordenou sua redistribuição por prevenção a este órgão julgador.

O processo veio-me concluso no dia 23/5/2012.

Este é o relatório.

Voto

Trata-se de mandado de segurança impetrado por D. D. G. contra ato da dra. juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da comarca da capital, que, em ação de perda e suspensão do poder familiar, movida pelo Ministério Público em face da ora impetrante, indeferiu os pe-

didados de habilitação de seu procurador e vista dos autos.

Não obstante tenha a ilustre magistrada esclarecido que o indeferimento dos pedidos da impetrante foi provisório e decorreu da atitude suspeita do causídico, que possuía o número dos processos das ações conexas à destituição – adoção e cautelar de busca e apreensão de menor –, feitos que correm em segredo de justiça, nos quais a impetrante nem sequer foi citada, entendo violado o direito da impetrante ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, garantias asseguradas constitucionalmente, conforme se extrai do art. 5º, incisos LIV, LV e LXIX, *verbis*:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade

Jurisprudência

de pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”.

Na hipótese, a impetrante constituiu procurador devidamente inscrito na OAB, conforme procuração de fls. 16, com data de 22/11/2011, sendo evidente o seu direito de defender-se de forma ampla, razão por que não poderia ter sido adiada, ainda que para esclarecimentos, a habilitação do causídico no processo.

De outra parte, já houve concessão ao

advogado de vista do processo por força da liminar. Dessa forma, contendo a liminar deferida cunho satisfativo, fica prejudicada a análise do writ nesse ponto, por ausência de interesse de agir. Nesse sentido, colhe-se precedente desta corte de Justiça:

“Mandado de segurança. Ato judicial. Negativa de atendimento em período de plantão, sob a justificativa de inexistência de urgência. Liminar deferida, esgotando o objeto da lide. Perda do interesse pro-

cessual. Extinção do feito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (MS nº 2011.046231-4, da capital, Rel. Des. Odson Cardoso Filho, j. 28/7/2011).

À vista de todo o exposto, concedo, em definitivo, a ordem para confirmar a habilitação do advogado nos autos da Ação de Destituição do Poder Familiar nº 023.11.040238-6, prejudicada a análise do pedido de vista dos autos.

Este é o voto.

CONSUMIDOR

Indenização. Ausência de notificação da inscrição nos cadastros da A. C. S. P. Art. 43, § 2º, do CDC. A simples omissão desse dever não enseja, por si só, a indenização, pois deve se avaliar, entre outros elementos, a utilidade desse procedimento, o qual tem por finalidade evitar eventuais inscrições injustas e indevidas. Protesto cambial. Informação pertencente ao domínio público. Desnecessidade de notificação. Recurso desprovido (TJSP - 4ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0032197-43.2010.8.26.0071-Bauru-SP, Rel. Des. Teixeira Leite, j. 31/5/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0032197-43.2010.8.26.0071, da comarca de Bauru, em que é apelante M. L. O. (Justiça gratuita), sendo apelados A. C. S. P. (mantenedora) e SCPC de São Paulo (S. C. P. C. S. P.) (mantida).

Acordam, em 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Natan Zelinschi de Arruda (presidente) e Fábio Quadros.

São Paulo, 31 de maio de 2012

Teixeira Leite

Relator

Relatório

A r. sentença (fls. 79/87) julgou improcedente pedido de indenização por danos morais formulado por M. L. O., que teve

seu nome incluído e mantido no cadastro de devedores da A. C. S. P., sem que essa procedesse à devida comunicação, conforme prevê o art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

O meritíssimo juiz fundamentou ser desnecessária a prévia comunicação ao consumidor (art. 43, § 2º, do CDC), porque a ré apenas reproduz fato de domínio público quando a anotação decorre de protesto de título, cabendo ao tabelionato a notificação.

O apelante, em suas razões (fls. 91/105), reitera que a apelada inscreveu o seu nome, sem a prévia comunicação, que, no seu entender, é obrigatória nos termos do art. 43, § 2º, do CDC. Sustenta que era necessária comunicação prévia do apontamento, independentemente se originário de registro público ou não. Afirma que, com isso, teria oportunidade de contestar a inclusão de seu nome naquele cadastro. Aduz que tal omissão lhe gerou danos de ordem moral que devem ser indenizados.

Contrarrazões a fls. 110/125.

Este é o relatório.

Voto

A r. sentença deu correta solução à questão sobre pedido de indenização formulado pelo apelante, que alega ter sofrido prejuízos em razão da falta de comunicação da inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes da apelada.

Por primeiro, vale ressaltar que não se discute nos autos a legitimidade ou não das inscrições em nome do apelante nos cadastros da apelada, mas apenas a falta de comunicação, bem como a sua necessidade.

De fato, compete à apelada a comunicação prévia do apontamento, conforme dispõe a Súmula nº 359 do STJ: “Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder a inscrição” e, também, o art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Todavia, vale a ressalva feita pelo ilustre desembargador Ênio Zuliani, quando do julgamento da Apelação Cível nº 994.09.292.622-9, do qual participei como

Jurisprudência

revisor, em 8/7/2010: “Vale registrar que a Turma Julgadora não é partidária da teoria simplista, que se sustenta na alegação de que a mera omissão do dever de comunicar já constitui causa suficiente para gerar indenização. Não. Deve ser aplicado o mesmo princípio que orienta a indenização que se manda pagar por perda de uma chance, o que reclama investigação sobre a utilidade da providência não adotada pela S. A observância do art. 43, § 2º, do CDC pela S. S.A. tem como principal objetivo possibilitar que aqueles que estão prestes a ter o nome negativado possam evitar eventuais inscrições injustas e indevidas. A notificação prévia representa, assim, uma chance de defesa”.

No caso, quanto aos apontamentos decorrentes de protestos de títulos, é mesmo desnecessária a comunicação por parte do órgão responsável pelo cadastro que apenas reproduz informação já pertencente ao domínio público.

Destaca-se, nessesentido, o posicionamento do colendo STJ: “A regra da necessidade de notificação prévia comporta exceções, que ocorrem nas hipóteses em que o cadastramento em banco de dados de inadimplentes tiver origem em informação pública, como nos casos dos cartórios de protesto de títulos e de distribuição de processos” (AgRg no Ag nº 823512-MS, Vasco Della Giustina, DJe de 16/6/2009); “Tratando-se de dados públicos, como os de cartórios de protesto de títulos e

de distribuição de processos judiciais, a ausência de comunicação da inscrição ao consumidor não enseja dano moral” (AgRg no Ag nº 1023919-SP, Sidnei Beneti, DJe de 20/6/2008); e “O cadastramento efetuado a partir de dados públicos, questão versada nestes autos, ou quando da inequívoca ciência do devedor quanto a sua obrigação, não dá vazão ao abalo moral apto a ensejar reparação, porquanto já notória a informação do débito e do devedor” (AgRg no Ag nº 793830-RJ, Aldir Passarinho Junior, DJ de 18/2/2008).

Portanto, mantém-se a r. sentença.

Ante o exposto, voto pelo não provimento ao recurso.

Teixeira Leite

Relator

Ementário

CIVIL

Acidente de trânsito. Culpa exclusiva da vítima.

Apelação Cível nº 0001078-66.2008.8.26.0093-Guarujá-SP

TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Artur Marques

Data do julgamento: 15/8/2011

Votação: unânime

Direito Civil - Indenização - Acidente de trânsito - Colisão de caminhão e bicicleta - Prova testemunhal - Inexistência de ato ilícito - Culpa exclusiva da vítima.

1 - Afasta-se a alegação de deserção do recurso do codemandado R. C. T. Nada obstante a ausência de preparo recursal, observa-se que o recorrente requereu, quando primeiramente se manifestou nos autos, a concessão da gratuidade judiciária, não sendo apreciado o pedido. E, por vislumbrar a presença dos requisi-

tos, concedo-a apenas para conhecer do apelo. Afasta-se também a preliminar de nulidade da sentença. Não há que se falar em impossibilidade de defesa, uma vez que a recorrente foi capaz de aduzir todos os argumentos relevantes. 2 - No mérito, embora não se possa descrever com precisão e certeza a dinâmica dos fatos, a prova testemunhal revelou que o condutor da bicicleta estava assustado e trafegava pela contramão, olhando para trás todo o tempo. Também é certo que utilizava bicicleta de adulto e que carregava uma segunda criança sem o equipamento próprio (garupa). Esses elementos, somados à comprovação de que a distância do veículo ao meio-fio era suficiente à passagem das bicicletas, apontam para a culpa exclusiva da vítima. Inexistente o ato ilícito, inexiste também obrigação de indenizar os aventados danos materiais e morais. 3 - Rejeitadas as preliminares; re-

curso dos demandados provido, restando prejudicado o recurso dos demandantes.

Cláusula compromissória. Vício de consentimento. Ausência.

Apelação Cível nº 1.0003.09.030539-6/001-Abre Campo-MG

TJMG - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. José Antônio Braga

Data do julgamento: 13/3/2012

Votação: unânime

Ação de anulação de ato judicial - Acordo - Cláusula compromissória - Ausência de nulidade por dolo, fraude, coação, simulação. Não há vício de consentimento se a parte está representada em juízo por advogado com poderes especiais que adere a termo de transação, com homologação judicial durante audiência. Não havendo qualquer vício capaz de macular a celebração de cláusula compromissória de arbitragem, é de se valorar o querer das partes e determinar, preferencialmente, a instauração do juízo arbitral.

Ementário

FAMÍLIA

Desconstituição de curatela. Inexistência de motivos. Improcedência.

Apelação nº 9286823-59.2008.8.26.0000-Santo André-SP

TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Luiz Ambra

Data do julgamento: 31/1/2012

Votação: maioria

Curatela - Remoção de curador - Pretensão da companheira do interdito de lhe assumir a curatela exercida pela genitora.

Inexistência de motivos graves a autorizar a providência, suscetíveis de abalar a confiança do juízo na genitora nomeada e que vem se desincumbindo a contento do encargo. Sentença de improcedência. Recurso improvido.

Destituição do poder familiar. Pedido de visitas da genitora. Impossibilidade.

Agravo de Instrumento nº 70046887279-Passo Fundo-RS

TJRS - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos

Data do julgamento: 29/3/2012

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Destituição do poder familiar - Pedido de visitas formulado pela genitora - Laudo psicossocial desfavorável - Indicação de colocação em família substituta - Ausência de benefício na manutenção de vínculos.

Diante do laudo psicossocial que contraindica as visitas por não vislumbrar benefícios na manutenção dos vínculos do menino com a genitora, mantém-se a decisão que indeferiu as visitas, recomendando a adoção das medidas necessárias à colocação em família substituta. Negaram provimento. Unânime.

PROCESSO PENAL

Coisa apreendida. Ilícitude não demonstrada. Restituição.

Apelação Criminal nº 2010011197671-4-DF

TJDFT - 1ª Turma Criminal

Rel. Des. Romão C. Oliveira

Data do julgamento: 14/7/2011

Votação: unânime

Pedido de restituição de coisa apreendida - Ilícitude da origem do bem não demonstrada - Recurso provido.

Se as provas constantes dos autos são insuficientes para comprovar que o valor apreendido advém de origem ilícita, determina-se a sua restituição nos termos do que dispõe o art. 120, *caput*, do Código de Processo Penal.

Prisão preventiva. Ausência de fundamentação. Constrangimento ilegal.

Habeas Corpus nº 2011.0001.005568-8-Teresina-PI

TJPI - 1ª Câmara Especializada Criminal

Rel. Des. José Francisco do Nascimento

Data do julgamento: 28/2/2012

Votação: unânime

***Habeas corpus* - Processo penal - Prisão preventiva decretada - Liminar concedida.**

Ausência de fundamentação concreta a respeito dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Superveniência de novel lei processual penal (Lei nº 12.403/2011). Constrangimento ilegal caracterizado. Ordem concedida.

TRABALHO

Rescisão indireta. Jornada de trabalho excessiva.

Recurso Ordinário nº 0001094-65.2011.5.02.0341-Itaquaquecetuba-SP

TRT-2ª Região - 4ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Ricardo Artur Costa e Trigueiros

Data do julgamento: 29/5/2012

Votação: unânime

Rescisão indireta - Jornada de trabalho excessiva - Ausência de descanso.

É de se reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em vista do descumprimento pela ré de obrigações trabalhis-

tas, legais e contratuais, e, bem assim, de normas que velam pela saúde do empregado, considerando-se, nesse particular, a atribuição de excesso de trabalho sem o devido descanso. Recurso ordinário da reclamada ao qual se nega provimento.

Hora extra. Supressão do intervalo intrajornada. Aplicação.

Recurso Ordinário nº 0064900-36.2009.5.02.0441-Santos-SP

TRT-2ª Região - 18ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Regina Maria Vasconcelos Dubugras

Data do julgamento: 21/3/2012

Votação: unânime

Intervalo intrajornada - Concessão irregular - Horas extras.

O art. 71, § 4º, da CLT não estabelece o pagamento de indenização pela supressão ou fruição parcial do intervalo intrajornada. Ao empregar o termo “remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho”, resta evidente que o legislador equiparou tal labor ao trabalho extraordinário. Recurso ordinário a que se nega provimento, no particular.

TRIBUTÁRIO

Execução fiscal. Responsabilidade solidária dos administradores. Prescrição.

Agravo de Instrumento nº 0219728-63.2011.8.26.0000-Promissão-SP

TJSP - 8ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Osni de Souza

Data do julgamento: 19/10/2011

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Execução fiscal.

Responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional). Redirecionamento contra o sócio que deve ser providenciado até cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica. Prescrição caracterizada. Recurso improvido.

Carga eletrônica de autos no TRF da 3ª Região

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 2 de agosto, publicou a Resolução nº 456/2012, determinando, no âmbito daquele órgão, o encerramento imediato dos livros de carga de autos existentes nas subsecretarias do Órgão Especial e Plenário, das seções e das turmas. Desde o dia 6 de agosto, tornou-se obrigatória a carga eletrônica no Sistema de Acompanhamento Processual (Sia-pro). O referido sistema de carga eletrônica deve contemplar o cadastro único

dos advogados e estagiários, contendo os dados de endereço, telefone e e-mail dos respectivos escritórios de advocacia, o cadastro do Ministério Público Federal, das Procuradorias Federais e das Defensorias Públicas, e o controle dos processos com prazo de carga expirado, incluindo comunicação automática desta situação aos advogados.

Compete aos serventuários das subsecretarias realizar o cadastro inicial e a atualização de dados dos advogados e

estagiários atendidos em balcão, efetuar o lançamento das fases de retirada e de devolução de autos identificando o prazo de devolução no caso concreto.

O sistema abrange informações referentes aos advogados e estagiários, aos representantes do Ministério Público Federal, aos representantes das Procuradorias Federais, Advocacia-Geral da União e da Fazenda Nacional, e aos representantes da Defensoria Pública da União. ■

Correições Federais

Data	Órgão
De 20 a 24/8	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Dia 21/8	1ª e 2ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Cotia
Dia 23/8	1ª e 2ª Varas do Trabalho, Central de Mandados e Distribuidor de Mauá Vara do Trabalho de Ribeirão Pires

Ética Profissional

Mandato - Advogado que se retira de sociedade de advogados - Renúncia - dever de comunicar o cliente e juntar aos autos o respectivo documento - Comunicação da renúncia apenas à sociedade de advogados - Insuficiência. Advogado que se retira de sociedade de advogados, ao renunciar aos mandatos que lhe foram outorgados, deve notificar este mesmo cliente, que é seu mandante. Pouco importa que o mandato seja formalmente conjunto, isto é, outorgado pelo mesmo instrumento. Embora tal mandato possa

ser, do ponto de vista meramente formal ou instrumental, chamado conjunto, do ponto de vista substancial, cada advogado recebe um mandato próprio, individual. Possibilidade de notificar a sociedade para que esta proceda ao encaminhamento e juntada dos instrumentos de renúncia. Medida que é insuficiente, pois, se a sociedade de advogados não efetiva esta notificação, a obrigação do renunciante de comunicar ao cliente sua renúncia não é elidida. Cabe à sociedade de advogados e aos seus integrantes a adoção de

medidas práticas que visem minimizar as dificuldades da renúncia às procurações outorgadas para um grande número de processos. Inteligência do art. 682, inciso I, do Código Civil, do art. 45 do Código de Processo Civil e dos arts. 5º, § 3º, e 15, § 1º, do EOAB. Precedentes do TED I: Processos E-1.837/99 e E-3.860/2010 (contrários) (Processo nº E-4.133/2012 - v.u., em 29/6/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 554ª Sessão, de 29/6/2012. ■

Programação Cultural – 27 de agosto a 11 de setembro de 2012

NOVIDADES NO DIREITO DE FAMÍLIA ■■

EXPOSIÇÃO
Douglas Phillips Freitas

DATA
27 e 28 de agosto - 10 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS RELEVANTES DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE BENS E MERCADORIAS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE
Cesar Amendolara
Leslie Amendolara
Paulo Jorge Scartezini Guimarães

DATA
27 a 30 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NOVAS TESES NA FIXAÇÃO E EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ■■

EXPOSIÇÃO
Douglas Phillips Freitas

DATA
28 e 29 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

EXPERIÊNCIA COM O DIREITO DO CONSUMIDOR EUROPEU: UMA ANÁLISE CRÍTICA ■■

EXPOSIÇÃO
Sibylle Kessal-Wulf

COMPOSIÇÃO DA MESA
Alberto Gosson Jorge Junior
Giovanni Ettore Nanni
Karina Nunes Fritz
Renan Lotufo
Silvio Luís Ferreira da Rocha

DATA
29 de agosto - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PARCELAMENTO COMPULSÓRIO DE DÍVIDAS BANCÁRIAS ■■

EXPOSIÇÃO
Douglas Phillips Freitas

DATA
29 de agosto - 9 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

SIMPÓSIO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO. NOVOS DILEMAS DO TRABALHO, DO EMPREGO E DO PROCESSO DO TRABALHO: HOMENAGEM AO CONSELHEIRO ARI POSSIDÔNIO BELTRAN ■■

COORDENAÇÃO
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho
Roberto Parahyba de Arruda Pinto

DATA
31 de agosto e 1º de setembro - Vide programação completa no site
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NOÇÕES DE INFORMÁTICA PARA USO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL ■■

EXPOSIÇÃO
Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA
3 e 4 de setembro - 19h10
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL ■■

EXPOSIÇÃO
Ricardo Maurício Freire Soares

DATA
10 e 11 de setembro - 9h30
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL ■■

EXPOSIÇÃO
Ricardo Maurício Freire Soares

DATA
10 e 11 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL À LUZ DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL: MINHA PROPRIEDADE TEM BÔNUS OU TEM ÔNUS? ■■**EXPOSIÇÃO**

Marcelo Leoni Schmid

DATA

30 e 31 de agosto - 9 h

PROGRAMA

- Evolução histórica recente da lei florestal brasileira: do primeiro projeto de lei à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. A propriedade rural regularizada: o que é? Passivos ambientais. Modificações introduzidas na lei em relação às áreas de preservação permanente e reserva legal.

- Os Programas de Regularização Ambiental (PRAs). O Cadastro Ambiental Rural (CAR). Como os proprietários deverão proceder para regularizar suas áreas? Onde estão os passivos? Valorização de propriedades com alto percentual de florestas nativas.

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 70,00 - associados e assinantes

R\$ 85,00 - estudantes de graduação

R\$ 110,00 - não associados

Não faça o seguro do seu carro sem falar com a WIM Central de Seguros.

Os melhores planos, das melhores seguradoras, com os melhores preços.



A gente vive pensando em você.

Para Capitais e Grandes Centros, ligue: 4003-3362

Para Demais Regiões, ligue: 0800-888-0042

www.wim.com.br/aasp

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012

[Decreto nº 7.655/2011](#)

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012

[Lei Estadual nº 14.693/2012](#)

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela [Lei Federal nº 10.097/2000](#).

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - [Portaria Interministerial nº 2/2012](#) c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)

[Portaria Interministerial nº 2/2012](#)

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em agosto/2012	IGP-DI/FGV	1,0731
	IGP-M/FGV	1,0667
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0423

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no [site da AASP](#).

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - [Lei Federal nº 12.469/2011](#)

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes ([Lei nº 11.482/2007](#)).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

[Resolução Codecfat nº 685/2011](#)

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	junho	julho	agosto
Taxa Selic	0,64%	0,68%	-
TR	0,0000%	0,0144%	0,0123%
INPC	0,26%	0,43%	-
IGP-M	0,66%	1,34%	-
BTN+TR	R\$ 1,5696	R\$ 1,5696	R\$ 1,5698
TBF	0,6087%	0,6745%	0,6624%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,28	R\$ 22,30	R\$ 22,30
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3226	2,3310	2,3328
Poupança	0,5000%	0,5145%	0,5124%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		

1º SEMESTRE DE 2012 - BOLETINS NºS 2765 A 2790

Direito Administrativo

Acidente de trânsito - Responsabilidade objetiva do Estado - TJRO (2771/10 e)

Alvará - Concessão técnica para funcionamento de drogaria. Desnecessidade - TJMS (2767/11 e)

Atropelamento em via férrea - Culpa da vítima - TJSP (2776/12 e)

Auto de infração

Cópia. Direito à disponibilização - TJSP (2777/10 e)

Notificação em endereços distintos - TJSC (2771/11 e)

Concurso

Aprovação dentro do número de vagas. Nomeação - TJRO (2781/10 e)

Realização de prova em outra data por motivo de saúde. Possibilidade (2766/12 e)

Direito individual - Supressão. Ato normativo. Inconstitucionalidade - TJDF (2767/10 e)

Fornecimento de água - Cobrança excessiva. Repetição de indébito - TJRJ (2766/12 e)

Improbidade administrativa

Aposentadoria. Cassação. Impossibilidade - STJ (2769/10 e)

Contratação de serviços advocatícios sem licitação. Não configuração - TJSP (2789/11 e)

Inclusão de município e terceiro beneficiado em polo passivo. Ausência de previsão legal - STJ (2778/9 j)

Inocorrência - TRF-3ª Região (2781/10 e)

Leilão - Veículo. Restrição. Detran - TJDF (2773/12 e)

Perseguição política - Alteração do horário de trabalho de servidor público - TJSP (2773/12 e)

Pregão eletrônico

Anulação - TJSP (2775/10 j)

Vício de legalidade. Nulidade - TJRN (2777/11 e)

Servidor público

Alteração do local de trabalho sem motivação. Nulidade - TJSP (2780/9 j)

Inativo. Acréscimo nos provimentos. Possibilidade - TJSP (2776/12 e)

Revisão geral e anual. Ausência de demonstração de direito - STJ (2789/11 e)

Tempo de contribuição privada. Contagem. Possibilidade - TJDF (2767/11 e)

Direito Civil

Acidente de trânsito - Valor indenizatório irrisório. Adequação - STJ (2783/11 e)

Administração de condomínio - Obrigação de prestação de contas - TJSP (2767/11 e)

Alienação

Depositário infiel

• Ilegalidade - TJSP (2773/9 j)

• Inconstitucionalidade - TJSP (2772/9 j)

Imóvel. Ascendente para descendente. Ausência de conhecimento dos herdeiros - STJ (2771/11 e)

Arrematação de automóvel em leilão - Dificuldades para obtenção de documentação. Indenização - TJSP (2769/10 e)

Cessão de crédito

Ausência de notificação. Aplicação do art. 292 do Código Civil - TJSP (2777/11 e)

Notificação

• Devedor. Necessidade - TJMG (2772/10 e)

• Por e-mail. Invalidez - TJMG (2778/12 e)

Contrato

Convênio médico. Exclusão de cobertura de transplante. Cláusula abusiva - STJ (2789/9 j)

Índice de Jurisprudência

Despesas hospitalares. Ausência de cobrança abusiva - TJDF (2783/11 e)

Plano de saúde. Reajuste por faixa etária - STJ (2777/11 e)

Cotas condominiais - Aplicação de juros de mora - TJSP (2779/10 j)

Direito autoral - Ausência de perigo de dano irreparável - TJSP (2786/9 j)

Distrato - Restituição de parcelas pagas. Impossibilidade - TJSP (2772/10 e)

DPVAT - Postulação de diferença de indenização inferior à determinada por lei. Possibilidade - TJRS (2769/11 e)

Instituição de ensino - Tratamento especial. Descumprimento. Indenização - TJDF (2776/12 e)

Negócio jurídico - Veículo com defeito. Nulidade - TJSP (2774/11 e)

Promessa de compra e venda - Atraso em cumprimento de obrigação. Aplicação de causa penal - TJRS (2781/11 e)

Servidão predial - Constituição por ato jurídico voluntário - STJ (2767/11 e)

Testamento

Incapacidade civil para alegação de última vontade. Não comprovação - TJDF (2781/11 e)

Revogação tácita - TJRN (2774/11 e)

Usucapião especial - Doação verbal. Impossibilidade - TJRS (2771/12 e)

Direito Constitucional

Assistência judiciária - Entidade sem fins lucrativos. Possibilidade - TJMG (2765/10 e)

Capacitação de água em poço artesiano - Utilização como insumo. Intervenção - TJRJ (2772/11 e)

Contrato - Juros remuneratórios. Limitação - STJ (2772/11 e)

Direito à saúde

Medicamento. Fornecimento

- E alimentação especial - TJSP (2775/11 e)
- Obrigação do Estado - TJRN (2774/11 e)

Educação infantil

Vagas

- Ausência. Garantia constitucional - TJMS (2770/9 j)
- Escola pública. Direito da criança - TJSP (2765/11 e)

Matéria jornalística

Investigação. Uso de câmera escondida. Direito-dever de informação da imprensa - TJDF (2774/11 e)

Ofensa à honra. Não configuração - TJDF (2765/11 e); TJRN (2775/11 e)

Plano diretor - Modificação de área de preservação permanente - TJSC (2785/11 e)

Taxa de fiscalização - Base de telefonia móvel. Suspensão - TJRS (2785/11 e)

Direito do Consumidor

Banco

Atendimento desrespeitoso. Indenização - TJRS (2789/12 e)

Contrato. Transferência do foro. Facilitação de defesa do consumidor - TJSP (2767/12 e)

Espera em fila. Tempo de aguardo maior que 30 minutos. Indenização - TJDF (2778/12 e)

Saque em caixa eletrônico. Débito a maior em conta bancária. Reparação - TJDF (2781/11 e)

Cartão de crédito - Inclusão no cadastro de inadimplentes. Indenização - TJSP (2765/11 e)

Consórcio - Limitação de taxa administrativa - TJRO (2765/11 e)

Empreendimento imobiliário - Indenização por impontualidade na entrega da obra - TJSP (2767/12 e)

Fornecimento

Água. Corte sem confirmação de pagamento e má-fé do consumidor. Restabelecimento - TJSP (2776/9 j)

Índice de Jurisprudência

Energia elétrica. Interrupção

- Débito não comprovado - TJSP (2782/9 j)
- Prolongada. Indenização - TJRS (2786/12 e)

Plano de saúde

Cirurgia de obesidade. Cobertura - TJSP (2790/10 j)

Contrato firmado por corretor não identificado. Responsabilidade objetiva - TJDFT (2785/10 e)

Negativa de tratamento. Cobertura devida - TJRS (2787/11 e)

Poço artesiano - Defeito de serviço na perfuração. Decadência do pedido de indenização - TJSP (2787/10 e)

Serviço

Advocatício. Aplicação do CDC. Impossibilidade - STJ (2765/12 e)
Buffet. Defeito. Inocorrência - TJRS (2783/12 e)

Revelação de fotografia de casamento. Extravio de filme. Reparação - TJSP (2789/12 e)

Telefonia

- Bloqueio indevido - TJRO (2785/11 e)
- Cobrança de fatura. Inversão do ônus da prova - TJSP (2781/12 e)
- Não contratação. Indenização - TJRO (2770/12 e)
- Negativação indevida. Indenização - TJSP (2783/12 e)

Vício de produto

Aplicação do art. 18 do CDC - TJRO (2767/12 e)

Ausência de entrega. Construção de residência. Dano configurado - TJSP (2770/12 e)

Falha na fabricação. Indenização - TJRO (2778/12 e)

Direito Empresarial

Assembleia geral - Anulação. Impossibilidade - TJSP (2778/11 e)

Cheque

Prescrito. Viabilidade de monitória - STJ (2782/12 e)

Sustado. Protesto de terceiro de boa-fé. Possibilidade - TJMG (2779/11 e)

Desenho industrial - Ausência de prova de violação de direito de propriedade - TJRS (2771/12 e)

Duplicata mercantil

Ausência de comprovação de entrega de mercadorias. Nulidade - TJRS (2789/12 e)

Protesto indevido - TJMG (2771/12 e)

Falência - Prestadora de serviços intelectuais. Não sujeição - TJSP (2789/12 e)

Locação de imóvel - Inclusão do fiador no polo passivo - TJSP (2775/11 e)

Marca

Contrafação configurada. Indenização - TJSP (2778/11 e)

Propriedade industrial. Proteção. Alto renome - STJ (2777/12 e)

Nome comercial - Abstenção por uso indevido - TJSP (2785/11 e)

Personalidade jurídica - Desconsideração e inclusão de ex-sócio. Impossibilidade - TJMG (2777/12 e)

Protesto por indicação - Apontamento de nota promissória por boleto bancário. Descabimento - TJSC (2775/11 e)

Sociedade

Conta-participação. Reconhecimento - TJRJ (2788/12 e)

Dissolução parcial. Sócio dissidente. Redução de *pro labore* - TJSP (2774/9 j)

Retirada de nome do quadro social. Possibilidade - TJSP (2779/11 e)

Transporte terrestre - Cobrança de frete. Prescrição ânua - STJ (2785/11 e)

Trespasse - Descumprimento de contrato. Multa. Aplicação devida - TJSP (2783/9 j)

Direito de Família

Adoção

Exterior. Homologação - STJ (2772/12 e)

Melhor interesse da criança

- Possibilidade - TJDFT (2788/12 e)

- Vínculo configurado. Possibilidade - TJDFT (2766/11 e)

Preparação psicossocial e jurídica. Desnecessidade - TJDFT (2783/12 e)

União homoafetiva. Reconhecimento - TJPR (2779/12 e)

Índice de Jurisprudência

Alimentos

Compensatórios. Cabimento - TJRS (2789/10 j)
 Criança de tenra idade. Fixação - TJSP (2771/12 e)
 Custeio de curso de pós-graduação. Ausência de necessidade - STJ (2779/11 e)
 Gravídicos. Ausência de prova de paternidade. Pedido impossível - TJMG (2787/11 e)

Incidência sobre férias e terço constitucional. Impossibilidade - TJSP (2765/12 e)

Obrigaç o avoenga. Responsabilidade solid ria - TJSP (2773/12 e)
 Redu o de parcelas em esp cie. Descabimento - TJDF (2780/12 e)

Direito real de habita o - Concorr ncia entre herdeiros - TJPR (2780/12 e)

Div rcio - Sobrepartilha de bens - TJRS (2773/12 e)

Doa o com encargos - Descumprimento legal. Anula o - TJRS (2766/12 e)

FGTS - Partilha. Ex-c njuge. Incomunicabilidade - TJSP (2782/10 j); TJRS (2772/12 e)

Invent rio

Exclus o de c njuge sobrevivente de heran a. Impossibilidade - TJPR (2784/9 j)

Venda judicial de bens a serem partilhados. Possibilidade - TJSC (2785/12 e)

Pris o civil - Prova negativa de paternidade - TJSP (2790/12 e)

Regime de bens - Altera o - TJSP (2785/12 e)

Registro civil - Supress o ao sobrenome. Motivos religiosos. Impossibilidade - STJ (2768/12 e)

Separa o judicial - Aplica o da Emenda Constitucional n  66/2010 - TJMG (2765/12 e)

Uni o

Est vel

- Pacto antenupcial relativo a casamento posterior. Impossibilidade de partilha - TJRS (2788/11 e)

- Reconhecimento e partilha - TJSC (2771/12 e)

Homoafetiva

- Reconhecimento - STJ (2768/12 e)

- Reconhecimento e partilha - TJMG (2787/11 e)

Direito Penal

Arma de fogo - Posse de muni o. Aus ncia de lesividade - TJMG (2780/12 e)

Cal nia qualificada - Pena maior que dois anos. Incompet ncia dos juizados criminais - TJRS (2784/12 e)

Corrup o de menores - Falta de provas - TJRS (2773/11 e)

Crime hediondo - Progress o de regime - TJSP (2782/12 e)

Difama o

E inj ria. Configura o - STJ (2766/11 e)

Manuten o de senten a. Prescri o afastada - TJRS (2774/11 e)

Estelionato - Ofensa relevante ao bem jur dico. Absolu o - TJRS (2767/9 e)

Extors o - Aus ncia de prova de vantagem indevida - TJMG (2787/12 e)

Falsifica o de identidade - Exerc cio de autodefesa. Atipicidade (2784/12 e)

Furto

Bagatela. Absolu o - TJRS (2781/9 j); TJMG (2788/11 e)

Crime imposs vel - TJRS (2780/12 e)

Energia el trica. Aus ncia de prova. Absolu o - TJRS (2778/11 e)

Qualificado. Tentativa. N o configura o de preju zo material - TJRO (2768/11 e)

Tentativa. Falta de tipicidade. Absolu o - TJSP (2773/12 e)

Homic dio - Local incerto da consuma o - STJ (2779/12 e)

Jogo do bicho - Substitui o da pena. Aplica o - TJPR (2768/11 e)

Lenoc nio - N o comprova o de extra o de lucro. Absolu o - TJRS (2776/11 e)

Les o corporal - Leg tima defesa. Absolu o - TJRN (2788/11 e)

Meio ambiente - Delito n o configurado. Absolu o - TJRS (2786/10 j)

Patrim nio - D vida sobre autoria. Soltura - TJRS (2787/12 e)

Perturba o de sossego alheio - N o configura o - TJMG (2778/11 e)

Pirataria - Inexist ncia de les o ao bem jur dico. Absolu o - TJAC (2768/12 e)

Índice de Jurisprudência

Quadrilha - Associação permanente. Falta de prova - TJMG (2790/12 e)

Receptação

Autoria não comprovada - TJRS (2790/12 e)

Não comprovação de dolo. Absolvição - TJRS (2766/11 e)

Regime de pena - Limitação de fins de semana. Cumprimento em corpo de bombeiro - TJRS (2782/12 e)

Resistência - Conduta atípica - TJMG (2776/11 e)

Direito Previdenciário

Aposentadoria

Complementação. Possibilidade - TRT-4ª Região (2768/11 e)

Especial. Tempo ininterrupto. Desnecessidade - TJSP (2768/11 e)

Renúncia. Postulação de novo jubramento - TRF-4ª Região (2776/11 e)

Contribuição previdenciária - Constituição de crédito. Não configuração - TRT-4ª Região (2769/9 j)

Pensão - Reconhecimento de união estável. Concessão - TJSP (2775/9 j)

Previdência privada - Pagamento a maior de benefício. Impossibilidade de restituição - TJDFT (2776/11 e)

Direito Processual Civil

Acidente de trânsito - Ofensas físicas e verbais. Prova oral contraditória. Não comprovação - TJRS (2787/12 e)

Agravo de instrumento - Falta de requisitos obrigatórios. Impossibilidade de apreciação - TJRS (2790/9 j)

Apelação - Afronta ao art. 514, inciso II, do CPC - STJ (2775/11 e)

Consignação em pagamento - Depósito insuficiente. Saldo remanescente. Cobrança - TJDFT (2768/11 e)

Construção judicial - Penhora sobre bens de terceiro. Desconstituição - TJMG (2786/12 e)

Correção monetária - Substituição do índice após trânsito em julgado. Impossibilidade - STJ (2786/12 e)

Denúnciação à lide - Ausência de requisitos. Descabimento - STJ (2783/12 e)

Desconto em folha - Ausência de contratação. Cancelamento - TJRS (2766/9 j)

Execução

Excesso de penhora. Ausência de motivação prevista no art. 741 do CPC - TJSP (2776/10 j)

Fraude. Alienação de bens passíveis à penhora - TJRS (2785/12 e)

Exibição de documentos - Requisição feita por meio de mensagem eletrônica. Cabimento - TJRS (2784/10 j)

Honorários

Desistência processual. Responsabilidade do autor - TJRS (2768/10 e)

Lide secundária. Aplicação - TJPR (2787/12 e)

Titularidade de crédito. Legitimação concorrente do advogado - STJ (2774/11 e)

Verba fixada em fase do cumprimento de sentença - TJSP (2771/9 j)

Justiça gratuita - Pessoa jurídica. Impossibilidade - TJAC (2773/11 e)

Litisconsortes

- Ativo

Limitação do número de autores - STJ (2768/10 e)

- Passivo

Limitação de demandados. Possibilidade - TJSP (2773/11 e)

Notificação extrajudicial - Cartório de circunscrição diversa. Validade - TJMG (2775/11 e)

Recesso forense - Falta de observância na contagem dos prazos - TJMG (2774/12 e)

Reintegração de posse - CDHU. Embargo de terceiro. Improcedência - TJSP (2779/12 e)

Reparação de danos - Perfuração acidental de tubulação de esgoto - TJMS (2779/12 e)

Sucessão processual - Alienação de direito litigioso - STJ (2780/10 j)

Violação da identidade física do juiz - Inexistência. Campanha eleitoral agressiva. Não comprovação - TJDFT (2785/12 e)

Direito Processual Penal

Ameaça - Insuficiência de provas - TJMS (2779/12 e)

Citação em audiência - Ausência de comunicação prévia. Prescrição - TJRS (2781/12 e)

Competência - Infração penal. Não reconhecimento do local do crime. Aplicação do art. 72 do CPP - STJ (2786/12 e)

Estelionato - Cheque pré-datado. Fato atípico - TJRS (2770/12 e)

Falsificação grosseira de CNH - Absolvição - TJSP (2770/12 e)

Falta grave - Descabimento da interrupção da contagem do prazo para concessão de benefício - STJ (2769/11 e)

Homicídio - Local incerto de consumação. Aplicação do art. 70, § 3º, do CPP - STJ (2779/12 e)

Prisão

Cautelar. Excesso de prazo. Soltura - TJRS (2786/12 e)

Preventiva

- Prazo excessivo. Constrangimento - TJDFT (2769/12 e)

- Quadrilha. Excesso de prazo - STJ (2781/12 e)

- Réu que respondeu processo em liberdade. Não cabimento - TJRS (2783/9 j)

Processo-crime - Bem apreendido. Possibilidade de recuperação - TJSP (2765/9 j)

Receptação - Ausência de fundamentação de prisão temporária. Soltura - STJ (2775/12 e)

Sigilo bancário - Utilização de informações do cliente por advogados do banco. Não configuração de crime - TRF-3ª Região (2775/12 e)

Direito do Trabalho

Acidente de trabalho - Necessidade denexo causal. Inexistência - TRT-2ª Região (2772/12 e)

Acordo trabalhista - Depósito feito fora de expediente bancário. Ausência de mora - TRT-2ª Região (2774/10 j)

Atendimento telefônico - Não configuração de insalubridade - TRT-2ª Região (2780/11 e)

Cartão de ponto - Anotação fraudulenta - TRT-2ª Região (2773/11 e)

Contrato de aprendizagem - Rescisão antecipada. Ausência de justa causa - TRT-2ª Região (2790/12 e)

Contribuição assistencial - Princípio da liberdade sindical. Aplicação - TRT-2ª Região (2777/12 e)

Crédito trabalhista - Penhora sobre proventos derivados de aposentadoria. Vedação - TRT-15ª Região (2785/9 j)

Depoimento pessoal - Direito subjetivo das partes - TRT-2ª Região (2778/10 j)

Dumping social - Lesão ao direito trabalhista. Indenização - TRT-4ª Região (2784/11 e)

Desvio de função

Atividade diversa. Não configuração - TRT-3ª Região (2788/11 e)

Falta de prova contrária. Configuração - TRT-2ª Região (2786/11 e)

Emprego doméstico - Reconhecimento de vínculo - TRT-4ª Região (2786/11 e)

Honorários advocatícios - Cabimento - TRT-2ª Região (2782/12 e)

Horas extras - Escala 12 x 36. Não configuração - TRT-2ª Região (2765/12 e)

Insalubridade - Operador de telemarketing. Não comprovação - TRT-2ª Região (2788/11 e)

Intervalo para refeição - Redução de horário. Possibilidade - TRT-2ª Região (2777/12 e)

Justa causa - Insubordinação caracterizada - TRT-3ª Região (2784/11 e)

Justiça gratuita - Indeferimento. Deserção - TRT-2ª Região (2765/12 e)

Periculosidade - Aeronauta. Configuração - TRT-2ª Região (2782/12 e)

Plano de incentivo a demissão - Cobrança de Imposto de Renda sobre verbas rescisórias. Não cabimento - TRT-3ª Região (2773/11 e)

Recuperação judicial - Vencimento do prazo. Execução nos próprios autos - TRT-2ª Região (2787/9 j)

Relação de emprego - Fato modificativo. Ônus da prova - TRT-16ª Região (2770/11 e)

Revendedor - Vínculo empregatício. Não configuração - TRT-15ª Região (2772/12 e)

Sentença - Divergência no conteúdo divulgado em site. Prejuízo às partes - TRT-3ª Região (2790/12 e)

Trabalho temporário - Diferenças de comissões. Ilegalidade - TRT-4ª Região (2770/11 e)

Vale-transporte adicional - Mudança do local da atividade laborativa. Rescisão indireta - TRT-3ª Região (2780/12 e)

Direito Tributário

Bens importados

Bagagem desacompanhada e com bens pessoais. Isenção - TRF-3ª Região (2788/9 j)

Instituição sem fins lucrativos. Imunidade - TJSP (2775/12 e)

CDA - Supervalorização do ITR. Nulidade - TRF-4ª Região (2778/11 e)

Crédito de contrato - Limitação percentual do valor das parcelas em conta-corrente. Proteção - TJSP (2773/10 e)

Crédito tributário

Compensação sobre valores incidentes de juros de capital próprio. Possibilidade - TRF-1ª Região (2782/11 e)

Prescrição - TJRS (2790/11 e)

Contribuição

Melhoria. Falta de requisitos do art. 82 do CTN - TJMG (2776/10 e)

Previdenciária. Verbas indenizatórias. Compensação - TRF-4ª Região (2786/11 e)

Conselho profissional - Cobrança de anuidade. Prescrição - TJRS (2777/9 j)

Execução fiscal

Crédito prescrito. Extinção - TJSP (2780/11 e)

Prescrição intercorrente - TJMG (2775/12 e)

Responsabilidade de sócio. Culpa não configurada - TJES (2790/11 e)

ICMS

Brindes em revistas. Imunidade - TJSP (2786/11 e)

Compra de veículo automotor para deficiente. Isenção - TJRO (2769/12 e)

Extensão do crédito tributário. Possibilidade - TJSP (2780/11 e)

Instituição assistencial - Cobrança de imposto sobre bens doados. Imunidade - TRF-1ª Região (2766/10 e)

IPI - Ausência de responsabilidade do dirigente de cooperativa. Expedição de CND - TRF-4ª Região (2782/11 e)

IPTU

Parcelamento posterior ao lapso prescricional. Extinção - TJMG (2784/11 e)

TCL. Desnecessidade de notificação pessoal - TJRS (2776/11 e)

TCR. Nulidade de CDA por inexistência de imóvel - TJSP (2767/12 e)

Valor venal diverso para cálculo de base. Ilegalidade - TJSP (2787/12 e)

IPVA

Compensação de débito com crédito de precatório - TJMS (2769/12 e)

Declaração de alienação. Dívida inexistente - TJDF (2770/11 e)

Deficiente físico visual. Isenção - TJSP (2767/12 e)

Perda total. Descaracterização da propriedade - TJSP (2779/9 j)

Veículo alienado. Não incidência - TJRS (2773/11 e)

IPVA e ICMS

Deficiente. Isenção - TJRS (2766/10 e)

Tetraplégico. Isenção - TJSC (2774/12 e)

ISS

Certidão de dívida ativa. Requisitos legais observados - TJSC (2774/12 e)

Contratos de prestação de serviço de advocacia - TJSP (2772/9 j)

Incidência sobre agenciamento de serviços de mão de obra temporária. Impossibilidade - TJRJ (2770/11 e)

Serviços bancários. Não incidência - TJSP (2784/11 e)

ITBI

Lançamento equivocado - Repetição devida - TJSP (2768/9 j)

Valor venal diverso para cálculo de base. Ilegalidade - TJSP (2787/12 e)

Limpeza pública - Taxa para manutenção de logradouros. Inconstitucionalidade - TJMG (2766/11 e)

Obra de pavimentação - Cobrança de taxa. Ilegalidade - TJMG (2769/12 e)

Selos fiscais - Proibição de produção. Ilegalidade - TJRO (2778/11 e)

Taxa de licença e fiscalização - Pessoa jurídica. Inocorrência do fato gerador - TJAL (2770/11 e)

Pesquisa Monotemática

Arbitragem (2773/13)

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



mktcom | aasp

A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você

Assinantes AASP

Onde eu assino?

A **nova categoria de Assinantes*** oferece a bacharéis e estudantes que ainda não possuem registro na OAB a oportunidade de contarem com a qualidade dos produtos e serviços AASP a um custo que cabe no orçamento de quem está começando na carreira.

→ Veja os **produtos e serviços:**

Boletim eletrônico semanal

Revista do Advogado

Biblioteca

Descontos nos cursos da Videoteca AASP

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP

Clipping de notícias eletrônico diário

Jurisprudência on-line

Posto Jucesp na sede da AASP

Utilização da Sala de Internet na sede da AASP

Coleção completa dos minicódigos AASP

Utilização das Salas dos Advogados nos fóruns

Descontos no curso de Pós-Graduação - GVlaw ministrado na AASP

Vitae - Rede de Aproximação Profissional



→ Por apenas **R\$ 27,00 mensais.**



Visualize o quadrado ao lado através do leitor de QR Code do seu smartphone para saber mais e tornar-se um assinante.

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse

www.aasp.org.br/assinantes

para conhecer todos os benefícios da categoria Assinantes AASP e assine.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Novos serviços AASP

PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,
acesse www.aasp.org.br.



AASP

Associação
dos Advogados
de São Paulo